



Resolução n° 029 /2002

Dispõe sobre defesa apresentada contra Auto de Infração n° 1390 (Processo Administrativo AGR n° 1840/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º, Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo Decreto n° 4.648, de 05 de março de 1996 dispõe que o planejamento, a organização, a coordenação, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que trata este Regulamento cabem à SUTEG/AGR;

Considerando que a Viação Paraúna Ltda. (Juarez Mendes Melo) apresentou defesa contra o Auto de Infração n° 1390, lavrado em 15/04/2001 e a mesma foi julgada improcedente pela Diretoria Executiva da AGR;

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com esta decisão, e principalmente levando em conta a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais,

RESOLVE:



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Viação Paraúna Ltda. (Juarez Mendes Melo), contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 1390 lavrado contra si, em 15/04/2001, por descumprimento ao Regulamento de Transporte intermunicipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, consideram-se em vigor os efeitos desta Resolução, a partir desta data.

**DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de fevereiro
de 2002.**

GIUSEPPE VECCI
Presidente